



Agência de Promoção de Investimento
e Comércio Exterior de Minas Gerais

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INDI AGÊNCIA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTO E COMÉRCIO EXTERIOR DE MINAS GERAIS

Gerência Administrativa e Financeira

Edital nº MDA N° 01/2019/2019

Processo SEI nº 5130.01.0000024/2019-81

OBJETO: contratação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de pagamento da folha salarial e outras verbas destinadas a empregados, estagiários, gerentes, diretores e outros, conforme comando do INDI, doravante denominados BENEFICIÁRIOS, em caráter de exclusividade, segundo demais especificações contidas neste Edital e em seus anexos.

ÍNDICE

1. DA DISCIPLINA LEGAL
2. DO OBJETO
3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
4. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO
5. DO CREDENCIAMENTO
6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE LANCES
8. DO JULGAMENTO
9. DO REINÍCIO DA DISPUTA ABERTA
10. DO DESEMPATE
11. DA VERIFICAÇÃO DE EFETIVIDADE DOS LANCES
12. DA NEGOCIAÇÃO
13. DA HABILITAÇÃO
14. DOS RECURSOS
15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO
16. RESUMO DAS PRINCIPAIS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS
17. INFRAÇÕES
18. SANÇÕES
19. APLICAÇÃO DE SANÇÕES
20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
21. DISPOSIÇÕES FINAIS
22. FORO
23. DOS ANEXOS

Tipo de Licitação: LICITAÇÃO PRESENCIAL MDA Nº 01/2019

Modo de Disputa: Aberto

Critério de Julgamento: Maior Lance/Oferta

Processo Número: 01/2019

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

DATA: 05/08/2019

HORÁRIO: 10:00

LOCAL: Rua Bernardo Guimarães, nº 1587, 6º andar, Bairro Lourdes. Belo Horizonte, Minas Gerais. CEP: 30140-082.

CONSULTA AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E RESULTADOS:
<http://www.indi.mg.gov.br/editais/licitacoes/>

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE MINAS GERAIS – INDI, agência de promoção de investimento do Estado, integrante da Administração Pública Indireta, conforme Lei estadual nº 22.287, de 14/09/2016, sociedade simples sem fim lucrativo, CNPJ nº 17.398.512/0001-50, com sede na Rua Bernardo Guimarães, nº 1587, 6º e 7º andares, Bairro Lourdes, CEP: 30140-082, Belo Horizonte – MG, torna pública a realização de processo licitatório presencial de acordo com o procedimento da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo **modo de disputa aberto** e pelo critério de julgamento **maior lance/oferta**.

A licitação será conduzida pelo agente de licitação Gustavo Henrique Gonçalves Serafim, com auxílio da equipe de agentes de licitação, composta por Fernando Nogueira Lima Júnior e Wesley José dos Santos, designados através da CRD nº 126/2019, emitida em 27/05/2019. A equipe de agentes de licitação terá a assessoria de membros técnicos e da Gerência Jurídica do INDI.

Todos os atos da licitação e todas as referências a tempo, tanto pelo INDI quanto pelos licitantes, serão obrigatoriamente feitos de acordo com o horário de Brasília – DF.

As informações constantes neste Edital e em seus Anexos são complementares entre si, de modo que todas devem ser consideradas para os fins a que se destinam.

Futuras alegações relacionadas com o desconhecimento de quaisquer informações constantes deste Edital e seus Anexos não serão consideradas e/ou admitidas, inclusive quando da execução do contrato ou instrumento equivalente.

DA DISCIPLINA LEGAL

1. Esta licitação será regida pela Lei nº 13.303/16 e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos do INDI - RILC, aprovado pela Resolução 01, de 22 de agosto de 2017, do Conselho de Administração, disponível no sítio do INDI na Internet (www.indi.mg.gov.br).

1.1. Os licitantes deverão conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013, de 01/08/2013, “Lei Anticorrupção”, regulamentada pelo Decreto 8.420/15, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento.

DO OBJETO

2. A presente licitação tem por objeto a contratação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação, de serviços de pagamento da folha salarial e outras verbas destinadas a empregados, estagiários, gerentes, diretores e outros, conforme comando do INDI, doravante denominados BENEFICIÁRIOS, em caráter de exclusividade.

2.1. O serviço deverá ser prestado seguindo os quantitativos, termos e condições estipuladas neste edital e em seus anexos, especialmente no termo de referência (Anexo I) e na legislação de regência.

DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações referentes a presente licitação poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive licitante, e deverão ser enviados ao INDI, aos cuidados da Gerência Administrativa e Financeira, sempre por escrito, por meio do e-mail licitacao@indi.mg.gov.br ou por correspondência protocolada no endereço do INDI (Rua Bernardo Guimarães, nº 1587, 6º andar, Bairro Lourdes, Belo Horizonte, Minas Gerais - CEP: 30140-082) com expressa indicação do número e objeto da licitação.

3.1. Sobre os pedidos de esclarecimentos, informa-se:

3.1.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados com antecedência mínima de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos envelopes e abertura da sessão pública.

3.1.2. Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, razão social e nome do representante legal, se pessoa jurídica e nome completo e CPF, se pessoa física).

3.1.3. Não serão recebidos pedidos de esclarecimentos enviados por meios diversos dos acima previstos.

3.1.4. Os esclarecimentos serão respondidos pelo agente de licitação, com apoio da Gerência Administrativa e Financeira e pela Gerência Jurídica, em até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento, e as respostas serão disponibilizadas no site do INDI (www.indi.mg.gov.br) para conhecimento de todos os licitantes e interessados.

3.2. Sobre as impugnações, informa-se:

3.2.1. As impugnações deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos envelopes e abertura da sessão pública.

3.2.2. As impugnações serão respondidas, em até 3 (três) dias úteis, pelo agente de licitação, com apoio da Gerência Administrativa e Financeira e pela Gerência Jurídica, conforme o caso.

3.2.3. Nas impugnações encaminhadas, os interessados deverão se identificar (CNPJ, razão social e nome do representante legal, se pessoa jurídica e nome completo e CPF, se pessoa física).

3.2.4. Não serão recebidas impugnações enviadas por meios diversos dos acima previstos.

3.2.5. As respostas às impugnações apresentadas serão disponibilizadas no site do INDI (www.indi.mg.gov.br) para conhecimento de todos os licitantes e interessados.

3.3. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações aderem a este Edital dele fazendo parte, vinculando a Administração, os licitantes e demais interessados.

CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

4. Não poderá participar desta licitação a empresa que incidir no estipulado no art. 38 da Lei 13.303/16 e arts. 8º e 9º do RILC, estiver incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a

Administração Pública Estadual (Lei Estadual nº 13.994/2001), ou incorrer em outros impedimentos previstos em lei.

4.1. Não é permitida a participação em consórcio.

4.2. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de uma licitante nesta licitação.

4.3. Cada licitante apresentará uma só proposta.

4.4. A licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

4.5. A participação no certame implica o aceite de todas as condições estabelecidas neste edital.

4.6. Toda documentação enviada por mensagem eletrônica (e-mail) estará, preferencialmente, em arquivo compactado (zipado), no formato.doc (Word) e/ou PDF (Acrobat) e não poderá exceder a 10MB.

DO CREDENCIAMENTO

5. Qualquer declaração somente poderá ser feita neste procedimento licitatório pelo próprio interessado, pelo titular da empresa ou seu representante legal, ou por pessoa devidamente credenciada mediante carta de credenciamento emitida pelos interessados, com indicação de nome e documentos de identificação.

5.1. Para a entrega dos envelopes, manifestação nas sessões públicas, assinaturas em atas e demais documentos, a licitante, ou seu representante, deverá se apresentar para credenciamento prévio, junto ao agente de licitação, na mesma hora, dia e local marcados para a abertura da sessão pública **(05/08/2019, às 10h00min – sede do INDI)**, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame ou responder pelo(a) representado(a), na forma do modelo do ANEXO III, devendo, ainda, identificar-se, exibindo os seguintes documentos:

5.2. Pessoa Física:

1. Apresentação da Cédula de Identidade, quando se tratar do próprio licitante;
2. Apresentação de instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida e com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações em nome do licitante, quando se tratar de representante do licitante.

5.3. Pessoa Jurídica:

1. Apresentação da cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social juntamente com as alterações, no caso de sócio, proprietário, dirigente ou assemblado de empresa licitante, que comprovem sua capacidade de representação legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição;
2. Apresentação de instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida de dirigente, sócio ou proprietário da empresa licitante, juntamente com cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social acompanhado da última alteração estatutária ou contratual, e ata de eleição da Diretoria em exercício, no qual estejam expressos os poderes do signatário para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.4. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada empresa licitante credenciada.

5.5. O documento de procuração, quando apresentado, será retido pelo agente de licitação e juntado ao processo licitatório.

5.6. As pessoas interessadas em acompanhar as sessões de abertura dos envelopes, mesmo que não credenciadas, poderão fazê-lo, desde que não interfiram de modo a perturbar ou impedir a realização

dos trabalhos.

5.7. Não será aceita, em hipótese alguma, a participação de licitante retardatário (a), a não ser como ouvinte.

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6. Os interessados deverão apresentar, até as 10:00 horas do dia 05 de AGOSTO de 2019, na sede do INDI (Rua Bernardo Guimarães, n° 1587, 6º andar, Bairro Lourdes, Belo Horizonte, Minas Gerais - CEP: 30140-082), os documentos de habilitação e a proposta inicial de preços, acondicionados em 02 (dois) envelopes distintos, hermeticamente fechados e rubricados no lacre.

6.1. O interessado deve se dirigir à recepção do INDI, para que os envelopes entregues sejam protocolados. No referido protocolo constará a data e horário da entrega dos envelopes.

6.2. Não serão aceitos envelopes protocolados fora do prazo ou local acima previstos.

6.3. Cada envelope será identificado (A e B) devendo constar ainda, para a perfeita identificação, as seguintes descrições:

ENVELOPE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - A

LICITAÇÃO MDA N°: 01/2019

OBJETO: Contratação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de pagamento da folha salarial e outras verbas.

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

ENVELOPE DE PROPOSTA DE PREÇOS - B

LICITAÇÃO MDA N°: 01/2019

OBJETO: Contratação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de pagamento da folha salarial e outras verbas.

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

6.4. Os envelopes deverão ser apresentados lacrados e hermeticamente fechados, distintos e indevassáveis, sob pena de não aceitação da participação na licitação e sua devolução imediata.

6.5. Os documentos apresentados não poderão conter emendas ou rasuras capazes de comprometer sua higidez, a juízo do agente de licitação.

6.6. É recomendável que todos os documentos que compõem os envelopes sejam apresentados em cadernos com as folhas numeradas sequencialmente e rubricadas, da primeira à última folha, de modo a refletir o seu número exato.

- 6.7. A eventual falta de numeração e/ou duplicidade de numeração ou ainda a falta da rubrica nas folhas, poderá ser suprida pelo representante credenciado ou por membro da equipe de apoio do agente de licitação, na sessão de abertura do respectivo envelope, nos termos do presente Edital.
- 6.8. Caso necessário, o envelope poderá ser apresentado em mais de um volume, devidamente identificados e numerados sequencialmente.
- 6.9. Os envelopes serão recebidos e protocolados na recepção do INDI impreterivelmente até a data e horário previsto no item 6, prazo preclusivo do direito de participação. Se necessário, no horário de encerramento do prazo, serão distribuídas senhas aos presentes. O recibo de protocolo dos envelopes é prova de sua entrega.
- 6.10. Todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos serão tacitamente aceitas pelo proponente no ato do envio de sua proposta.
- 6.11. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública desta licitação.
- 6.12. A proposta de preços deverá ser apresentada em português, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo licitante, com as páginas numeradas sequencialmente e rubricadas pelo licitante, contendo, além do preço, os elementos a seguir relacionados:
- 6.12.1. Objeto proposto de forma a permitir a verificação e comprovação do atendimento às especificações exigidas neste Edital;
- 6.12.2. Todos os dados qualificativos, bem como: denominação ou razão social do licitante, CPF/CNPJ, Carteira de Identidade/ Inscrição Estadual, endereço completo, telefone e/ou fax e e-mail;
- 6.12.3. O licitante vencedor deverá depositar em parcela única, de forma identificada ou transferência eletrônica (TED) na conta corrente do INDI, o valor integral da proposta vencedora, até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato;
- 6.13. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula e por extenso.
- 6.13.1. Havendo divergência entre os valores apresentados em algarismos e por extenso, será considerado o valor por extenso.
- 6.14. Não serão aceitas propostas alternativas, sob pena de desclassificação.
- 6.15. O licitante declarado vencedor deverá enviar a proposta comercial adequada aos valores finais por ele ofertados.
- 6.16. O rol dos documentos que devem constar no **ENVELOPE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - A** é aquele constante do Anexo V deste Edital.
- 6.17. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simples acompanhada do respectivo original para ser autenticada por membro da equipe de apoio do agente de licitação, na sessão de abertura dos documentos de habilitação.
- 6.18. As demais regras relativas à habilitação estão disciplinadas no item Anexo V deste Edital.

DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE LANCES

7. No dia 05/08/2019, às 10:00 (dez) horas, será aberta, pela agente de licitação, na sede do INDI, a sessão pública desta licitação.
- 7.1. O agente de licitação poderá suspender, adiar ou reabrir a sessão pública, a qualquer momento, informando previamente os Licitantes.
- 7.2. Aberta a sessão, o agente de licitação e sua equipe realizarão o credenciamento dos interessados e o recebimento dos envelopes A e B.

7.3. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes, será realizada a abertura das propostas de preços, classificando-as de acordo com a ordem de vantajosidade, fim de dar início à fase de lances.

7.3.1. Iniciada a fase competitiva, o agente de licitação convidará individual e sucessivamente os licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta menos vantajosa, seguido dos demais.

7.3.2. O agente de licitação poderá definir o percentual ou o valor de aumento mínimo entre os lances e o tempo máximo para a sua formulação.

7.3.3. A desistência do licitante em apresentar lance, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas, exceto no caso de ser o detentor da melhor proposta, hipótese em que poderá apresentar novos lances sempre que esta for coberta.

7.3.4. O licitante poderá solicitar ao agente de licitação a exclusão do seu último lance, se proposto com erro manifesto.

7.3.5. O pedido de exclusão poderá ou não ser atendido, cabendo ao licitante o cuidado e a atenção necessários na propositura dos lances.

7.3.6. Durante toda a sessão de lances, será permitido que o licitante cubra o seu próprio lance e não obrigatoriamente o de maior valor apresentado. Neste caso, será considerado como lance vencedor apenas o de maior valor.

7.4. Serão aceitos lances intermediários, assim entendidos aqueles iguais ou inferiores ao maior já ofertado, mas superiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotado o julgamento pelo critério da maior oferta de preço; e iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotados os demais critérios de julgamento.

7.5. Caso o proponente não realize lances, será considerado o valor da proposta inicial por ele apresentada para efeito da classificação final.

7.6. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes não mais realizarem lances verbais.

DO JULGAMENTO

8. O critério de julgamento será MAIOR LANCE/OFERTA.

8.1. Encerrada a fase de lances, o julgamento será realizado conforme o critério supramencionado, classificando os licitantes.

DO REINÍCIO DA DISPUTA ABERTA

9. Após o julgamento, quando existir diferença de pelo menos 10% (dez por cento) entre o melhor lance e o subsequente, a fase de lances poderá ser reiniciada para definição das demais colocações, a critério do agente de licitação.

9.1. No reinício da disputa aberta, os fornecedores classificados em segundo lugar em diante apresentarão novos lances, a fim de melhorarem suas classificações em relação ao primeiro classificado.

DO DESEMPATE

10. Havendo empate entre 2 (dois) lances, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate:

1. Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar novo lance;
2. Os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no § 2º do art. 3º da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993;
3. Sorteio.

DA VERIFICAÇÃO DE EFETIVIDADE DOS LANCES

11. O agente de licitação verificará a efetividade do melhor lance, com o apoio da área técnica demandante, desclassificando-o se:

1. contiver vícios insanáveis;
2. descumprir especificações técnicas constantes no presente Edital e seus Anexos;
3. apresentar desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes;
4. estiver abaixo do preço de referência/valor de mercado estimado para a contratação, após a negociação, inclusive em relação aos preços unitários, se houver.

11.1. Se desclassificado o melhor lance, o agente de licitação iniciará a verificação da efetividade do lance do próximo colocado, respeitada a ordem de classificação.

DA NEGOCIAÇÃO

12. Verificada a efetividade do melhor lance, será iniciada a fase de negociação com o licitante que o apresentou, objetivando condições mais vantajosas para o INDI.

12.1. A critério do agente de licitação, a sessão pública poderá ser suspensa pelo prazo de até 2 (dois) dias úteis para que o licitante apresente resposta final sobre os termos propostos pelo INDI na negociação.

12.2. Se, ultrapassada a fase de negociação e o licitante detentor da melhor proposta permanecer com valor abaixo do valor mínimo previsto, as fases de verificação de efetividade de lances e de negociação serão reestabelecidas com o próximo licitante, respeitada a ordem de classificação.

DA HABILITAÇÃO

13. Ultrapassada a fase de negociação e declarado o licitante detentor da melhor proposta, será realizada consulta dos dados do licitante no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

13.1. Será inabilitada a pessoa jurídica que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação descritos no Anexo V ou apresentá-los em desacordo com o Edital.

13.1.1. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, sendo que a ausência de qualquer documento de habilitação

passível de consulta, por sistema eletrônico, não acarretará a inabilitação da pessoa jurídica, devendo os documentos objetos de consulta ser juntados ao processo pelo agente de licitação.

13.2. O licitante que possuir o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Unidade Cadastradora da Secretária de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG poderá apresentá-lo como substituto de documento dele constante, exigido para este certame, desde que este esteja com a validade em vigor no CRC. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, tal não poderá ser utilizado, devendo ser apresentado documento novo com a validade em vigor.

13.2.1. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

13.3. No caso de não constar do CRC documento exigido no edital, o interessado deverá apresentá-lo.

13.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório, por publicação em órgão da imprensa oficial ou obtidos pela internet em sítios oficiais do órgão emissor.

13.5. Poderão ser recebidas cópias sem autenticação em cartório, desde que sejam apresentadas as respectivas vias originais, que serão devolvidas após verificada, por empregado do INDI, a identidade entre estas e aquelas.

13.6. Só serão aceitos documentos emitidos em sítios oficiais se for possível verificação da autenticidade desses documentos no sítio do emissor, a qual será feita pelo INDI.

13.7. As empresas estrangeiras que não funcionem no Brasil atenderão, tanto quanto possível, às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

13.8. Nos casos de emissão de declaração falsa, a proponente estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, previsto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos nos artigos 90 e 93 da Lei nº 8.666/93, de aplicação direta conforme o artigo 41 da Lei nº 13.303/2016, além de poder ser punido administrativamente, conforme as sanções previstas no presente Edital.

DOS RECURSOS

14. Aceita a documentação de habilitação do licitante vencedor ou fracassado o lote, será aberto, pelo agente de licitação, na sessão pública, prazo de 10 (dez) minutos para que os licitantes manifestem intenção de recorrer. O procedimento licitatório terá fase recursal única.

14.1. O agente de licitação negará admissibilidade ao recurso quando da manifestação não constar motivação ou estiver fora do prazo estabelecido.

14.2. Nesse momento o agente de licitação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

14.3. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer dos licitantes importará decadência do direito de recurso.

14.4. Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da sessão pública, para apresentação das razões de recurso, ficando os demais participantes, desde logo, intimados, sem necessidade de publicação, a apresentarem contrarrazões em igual número de dias, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.5. As razões do recurso e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes serão dirigidos ao Diretor Presidente do INDI e deverão ser entregues e protocolados na sede do INDI, devidamente identificados.

14.5.1. O interessado deve se dirigir à recepção do INDI, para que as razões e contrarrazões entregues sejam protocoladas. No referido protocolo constará a data e horário da sua entrega.

14.6. Não serão conhecidos recursos não registrados na forma e prazo estabelecidos neste item.

14.7. Após a decisão motivada do recurso pelo agente de licitação, que poderá reconsiderar a decisão ou mantê-la, a ata do julgamento será submetida à Autoridade Administrativa para decisão final.

14.8. Os recursos serão decididos em até 5 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do prazo para a apresentação de contrarrazões.

14.9. Os recursos têm efeito suspensivo, isto é, até que sejam decididos o processo licitatório não terá seguimento.

14.10. O acolhimento de recurso importará a invalidação exclusivamente dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.11. As decisões dos recursos serão divulgadas no endereço eletrônico da INDI – www.indi.mg.gov.br.

DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

15. O agente de licitação adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, quando não houver recurso ou quando reconsiderar sua decisão, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente, após a constatação da regularidade dos atos procedimentais.

15.1. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, esta adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

RESUMO DAS PRINCIPAIS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

16. As disposições contratuais, incluídos os prazos e condições para a execução do contrato, serão aquelas estabelecidas no Anexo IV - MINUTA DE CONTRATO, cujo conteúdo é parte integrante deste edital, para todos os efeitos.

16.1. O contrato estará sujeito a alterações quantitativas e qualitativas, nos termos do art. 81 da Lei 13.303/16.

16.2 O prazo de duração do contrato é de 60 (sessenta) meses, sem possibilidade de prorrogação.

INFRAÇÕES

17. Constitui infração:

1. apresentar documentação falsa;
2. deixar de assinar o termo de contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
3. não manter a proposta;
4. deixar de entregar documentação exigida para o certame;
5. tumultuar ou desordenar as sessões da licitação;
6. fazer declaração falsa, especialmente quanto às condições de participação e ao enquadramento como ME/EPP;
7. apresentar atestado de capacidade técnica incompatível com o objeto do certame;
8. colocar-se em conluio com outros licitantes em qualquer momento da licitação e mesmo após o encerramento da fase de lances, a fim de frustrar os objetivos ou o caráter competitivo da licitação;
9. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar da licitação;

10. apresentar proposta de valor inexequível;
11. apresentar recurso meramente protelatório;
12. não apresentar a microempresa ou a empresa de pequeno porte comprovação de regularidade para com o INSS e FGTS, após concessão de prazo suplementar para isso.

SANÇÕES

18. Ao licitante ou adjudicatário que praticar infrações previstas no item 18 deste edital serão aplicadas as seguintes sanções, com observância do devido processo administrativo, com contraditório e ampla defesa:

1. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, para o caso de cometimento de infração na fase licitatória ou depois de adjudicado o objeto e antes da assinatura do termo contratual.

18.1. Ao licitante/adjudicatário será assinado prazo de dez dias úteis, a contar da ciência da decisão condenatória, para efetuar o pagamento da multa, preferencialmente por depósito em conta bancária de titularidade do INDI.

18.2. Se o licitante/adjudicatário não efetuar o pagamento da multa nos termos do item anterior, valor correspondente será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pelo INDI ou cobrado judicialmente.

18.3. Observado o disposto no item 18, constatando-se a existência de fraude ou abuso de forma na criação de pessoas jurídicas, os efeitos das sanções administrativas que restringem o direito de licitar e contratar poderão ser a elas estendidos, bem como às pessoas naturais envolvidas, sem prejuízo da aplicação da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

APLICAÇÃO DE SANÇÕES

19. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial de contrato, que possibilite a aplicação das sanções previstas no item 18, o agente de licitação emitirá nota técnica fundamentada e a encaminhará ao Diretor-Presidente.

19.1 O Diretor-Presidente, ciente da nota técnica, deverá instaurar processo administrativo punitivo, notificando o licitante/adjudicatário, por escrito, sobre os motivos que ensejaram a indicação da sanção cabível bem como o prazo de dez dias úteis para apresentação de defesa.

19.2 A notificação a que se refere o item 19.1 poderá ser enviada para o endereço eletrônico dos representantes credenciados ou do fornecedor cadastrado; pelo correio, com aviso de recebimento; ou entregue ao fornecedor mediante recibo; ou, na sua impossibilidade, será publicada no Diário Oficial, quando começará a contar o prazo de dez dias úteis para apresentação de defesa prévia.

19.2 Na nota técnica, a que se refere o caput deste artigo, a Gerência Administrativa e Financeira deverá relatar o ocorrido e indicar as sanções que entende cabíveis.

19.3 Não acolhidas as razões de defesa apresentadas pelo licitante/adjudicatário, o Diretor-Presidente aplicará a sanção cabível, publicando a decisão no DOE, da qual caberá recurso.

19.4 O licitante ou adjudicatário será informado por carta com aviso de recebimento, acompanhada de cópia da decisão, abrindo-se o prazo para apresentação de recurso.

19.5 No caso de se tratar de interessado que se encontre em lugar ignorado ou inacessível, a intimação será feita por meio de publicação oficial.

19.6 Na aplicação de sanção, o INDI se pautará no princípio da razoabilidade.

19.6.1 A sanção será proporcional à reprovabilidade da conduta, podendo desde logo ser aplicada sanção mais grave.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20. Os recursos orçamentários a serem recebidos pelo CONTRATANTE em decorrência desta licitação serão alocados na conta contábil 3126 – Receita-Exclusividade Conta Corrente.

DISPOSIÇÕES FINAIS

21. Os prazos mencionados neste edital, bem como nas respectivas propostas, somente terão início e término em dia de expediente no INDI, e serão sempre considerados em dias úteis, salvo se outra forma for prevista.

21.1. Para efeito de aplicação do previsto neste subitem, os prazos indicados para quaisquer atos do procedimento licitatório, inclusive o da validade das propostas, serão considerados prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, se recaírem em data em que não haja expediente no INDI;

21.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital será excluído o dia do início e incluído o do vencimento, e serão considerados os dias úteis, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

21.3. O licitante vencedor terá o prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da convocação, para assinar o instrumento oriundo deste procedimento licitatório, sob pena de decadência do direito à contratação; o prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período.

21.4. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou for desclassificado, o agente de licitação poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório, ou revogar a licitação.

21.5. Esta licitação poderá ser revogada por razões de oportunidade e conveniência do INDI; por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável; e quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidos.

21.6. Esta licitação será obrigatoriamente revogada se o preço, mesmo após negociação, permanecer fora do orçamento estimado para a contratação.

21.7. Esta licitação poderá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado. A anulação de ato não induz, necessariamente, àquela do procedimento, podendo ser aproveitados os atos legalmente praticados antes da referida anulação.

21.8. É facultado ao agente de licitação, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.9. Os proponentes a quem for pedido a prestação de quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo agente de licitação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

21.10. O agente de licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

21.11. O agente de licitação poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

21.12. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse do INDI, a finalidade e a segurança da contratação.

21.13 O resultado da licitação será divulgado mediante aviso no endereço eletrônico www.indi.mg.gov.br.

21.14 Respeitados os prazos legais e os direitos dos licitantes, o agente de licitação, a qualquer tempo, antes da abertura das propostas, poderá, devidamente motivado, proceder alterações concernentes à licitação ora regulada, por sua iniciativa, disponibilizando no sistema as informações necessárias e determinando, ainda, quando necessário, o adiamento do recebimento e/ou da abertura das propostas.

21.15. Os casos omissos serão resolvidos pelo agente de licitação com base na legislação de regência.

21.16. O INDI não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do próprio INDI quanto do emissor.

FORO

22. O foro da Comarca de Belo Horizonte é o competente para solucionar lides decorrentes desta licitação.

Belo Horizonte, 19 de junho de 2019.

O presente documento segue assinado pelo diretor-presidente e o agente de licitação responsável pela condução do processo, com fulcro no Regimento Interno da INDI, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).

ANEXOS AO Edital

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

DEFINIÇÃO DO OBJETO

1. Contratação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação, de serviços de pagamento da folha salarial e outras verbas destinadas a empregados, estagiários, gerentes, diretores e outros, conforme comando do INDI, doravante denominados BENEFICIÁRIOS, em caráter de exclusividade, conforme demais condições e especificações do edital e seus anexos.

GLOSSÁRIO

2. Para fins deste Termo de Referência são consideradas as seguintes definições:

a) Conta salário: Conta aberta por iniciativa do empregador para efetuar o pagamento de salários aos seus empregados. Não admite outro tipo de depósito além daqueles realizados pela fonte pagadora e não é movimentável por cheques, sendo regulada pela Resolução CMN nº 3.402/2006;

b) Conta corrente: conta de depósito à vista, conforme normas da Resolução CNM/BACEN 2.025/93.

c) Folha salarial: Compreende todo o crédito realizado aos beneficiários, tais como salário, gratificações, férias, décimo-terceiro, indenizações e similares de natureza pecuniária e demais processamentos de natureza salarial.

d) Beneficiário: empregados, estagiários, gerentes, diretores, servidores inativos, pensionistas e outros, conforme comando do INDI.

DETALHAMENTO DO OBJETO

3. A CONTRATADA deverá prestar, em caráter de exclusividade, o serviço de centralização e processamento de créditos da folha de pagamento gerada pelo CONTRATANTE.

3.1. Os pagamentos referem-se às folhas salariais líquidas, já descontados, por exemplo, imposto de renda, obrigações patronais e outras transferências a terceiros

3.2. Os créditos citados no item anterior serão efetuados em conta corrente ou conta salário, a critério do BENEFICIÁRIO, sem qualquer custo ou ônus ao INDI ou ao BENEFICIÁRIO.

3.3. O crédito aos BENEFICIÁRIOS deverá ocorrer na data e pelo valor líquido definido no arquivo de pagamento transmitido pelo INDI.

3.3.1. Os créditos relativos às folhas de pagamento são mensais, podendo, entretanto, ocorrer outros, em quaisquer períodos, conforme conveniência administrativa do INDI.

3.3.1. O pagamento mensal dos salários é efetuado no penúltimo dia útil do mês de referência.

3.3.2. O INDI pode, ao seu critério, conceder aos seus colaboradores adiantamento salarial quinzenal de até 35% (trinta e cinco por cento) do salário base.

3.3.2.1. O pagamento do adiantamento de salário é efetuado no dia 15 (quinze) de cada mês, exceto se este dia coincidir com o sábado, domingo ou feriado, devendo, neste caso, ser pago no dia útil anterior.

3.3.3. Os colaboradores recebem o 13º (décimo terceiro) salário, normalmente, no dia 20 (vinte) de dezembro.

3.3.4. Nos termos da Resolução CMN nº 3.402/2006, art. 2º, §1º, inciso II, é admitida a dedução pela licitante contratada, na conta salário, de eventuais descontos relativos a parcelas de operações de empréstimo, de financiamento ou de arrendamento mercantil, se assim estiver ajustado no pertinente contrato firmado entre os BENEFICIÁRIOS e a licitante contratada.

3.3.5. Após a efetivação do crédito por ordem do INDI, os recursos somente podem ser movimentados pelos BENEFICIÁRIOS, nos termos da Resolução CMN nº 3.402/2006, art. 5º, §1º.

3.4. Apenas os pagamentos da folha salarial serão operacionalizados por intermédio da instituição financeira contratada. Outros pagamentos, tais como fornecedores, diárias e reembolsos diversos, não estão contemplados na presente contratação.

3.5. Nenhuma importância ou obrigação será devida pelo INDI à licitante contratada pela prestação dos serviços objeto do edital INDI-20/2018 e seus anexos.

INFORMAÇÕES DA FOLHA DE PAGAMENTO

3. O quadro de pessoal do INDI é composto atualmente por 51 (cinquenta e um) colaboradores, também chamados de BENEFICIÁRIOS.

3.1. O valor líquido médio mensal da folha de pagamento do INDI, é de aproximadamente R\$ 406.104,00 (quatrocentos e seis mil cento e quatro reais), considerado o último mês disponível (abril/2019).

3.2. Os BENEFICIÁRIOS distribuem-se por faixas de renda, da seguinte forma:

Folha Salarial em 30/04/2019	
Folha Total	R\$ 406.104,00

Faixa Salarial (valor bruto)	Nº de empregados
Até R\$3.577,91	12
De R\$3.577,92 a R\$7.438,23	24
De R\$7.438,24 a R\$ 12.116,09	10
Acima de R\$12.116,09	5

FORMA E CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

4. O INDI está situado na Rua Bernardo Guimarães, nº 1.587, 6º andar, Bairro Lourdes, na cidade de Belo Horizonte/MG, não possuindo outros escritórios ou filiais.

4.1. Atualmente, a folha de pagamento é executada pelo Itaú Unibanco S.A.

4.2. Não é necessário que a CONTRATADA ofereça qualquer estrutura de atendimento bancária exclusivamente dedicada ao INDI.

4.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar página na Internet para acesso e movimentação da conta corrente e demais serviços, responsabilizando-se pela segurança desse ambiente nas transações realizadas pelo INDI ou pelos seus BENEFICIÁRIOS.

4.4. A CONTRATADA disponibilizará, ainda, número de telefone, mediante Central de Atendimento, com custo de ligação local, para esclarecimentos de dúvidas quanto à prestação dos serviços objeto do contrato.

4.5. A CONTRATADA oferecerá isenção de cobrança de tarifas ou qualquer outro tipo de remuneração, no mínimo, para os seguintes serviços prestados:

4.5.1. Para o INDI: todos os serviços que tiverem como finalidade o pagamento da folha salarial.

4.5.2. Para os BENEFICIÁRIOS:

1. Transferência dos créditos pelo seu valor total (portabilidade);
2. Fornecimento de cartão magnético;
3. Fornecimento de segunda via do cartão referido na alínea "b", exceto nos casos de pedidos de reposição formulados pelo BENEFICIÁRIO decorrentes de perda, roubo, furto, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição emitente;
4. Realização de até 05 (cinco) saques, por mês;
5. Fornecimento de até dois extratos, por mês, contendo a movimentação dos últimos trinta dias por meio de guichê de caixa e/ou de terminal de autoatendimento;
6. Realização ilimitada de consultas mediante utilização da internet;
7. Manutenção da conta bancária, inclusive no caso de não haver movimentação;
8. Realização de até 05 (cinco) transferências interbancárias (TED/DOC) por mês;
9. Realização ilimitada de transferências bancárias entre contas da licitante contratada.

4.6. A prestação de serviços não previstos no subitem acima obedecerá às condições e preços vigentes para os demais correntistas da CONTRATADA ou condições e preços mais vantajosos.

OPERACIONALIZAÇÃO DOS PAGAMENTOS AOS BENEFICIÁRIOS

5. Em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato de prestação de serviços, será realizada, na Sede do INDI, reunião preliminar entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

5.1. Nesta reunião o INDI repassará à CONTRATADA, por meio de arquivo eletrônico, as seguintes informações relativas aos BENEFICIÁRIOS:

1. nome;
2. CPF;
3. data de nascimento;
4. renda bruta;
5. cargo;
6. lotação, discriminando edificação e endereço;
7. telefone comercial.
8. endereço residencial, no caso de inativos e pensionistas judiciais.

5.2. A CONTRATADA deverá apresentar a relação nominal dos profissionais que comporão sua equipe, inclusive de relacionamento institucional, devendo, ainda, apresentar documentos que comprove o vínculo jurídico entre o funcionário que prestará os serviços e a empresa.

5.3. Caberá à CONTRATADA responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos BENEFICIÁRIOS não previstas neste Termo de Referência.

5.4. Quaisquer informações relativas aos BENEFICIÁRIOS são consideradas sigilosas pelo INDI e licitante contratada, a partir do seu acesso, fica obrigada a dar cumprimento ao disposto na Lei federal nº 12.527/2011, art. 25, parágrafo único, que regula o acesso a informações previsto na Constituição Federal, no art. 5º, inciso XXXIII, no art. 37, §3º, inciso II, e no art. 216, §2º, notadamente protegendo contra perda, alteração indevida, acesso, transmissão e divulgação não autorizados.

5.5. Abertura e manutenção de Contas:

5.6. A CONTRATADA assegurará aos BENEFICIÁRIOS a faculdade de escolha entre conta corrente e conta salário.

5.7. A CONTRATADA oferecerá os serviços previstos no item 4.5.2 livre de qualquer tarifa ou custo para os BENEFICIÁRIOS durante a vigência do contrato de prestação de serviços e independente.

5.8. A CONTRATADA iniciará imediatamente após o recebimento dos dados cadastrais, o procedimento de abertura de contas para os BENEFICIÁRIOS indicados no objeto deste certame, observando o seguinte:

1. realizará cruzamento dos CPF's informados pelo INDI com os de seus correntistas a fim de evitar duplicidade de contas;
2. encaminhará para a Gerência Administrativa e Financeira do INDI, em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega de informações feita na reunião preliminar, listagem eletrônica (arquivo Excel) contendo: nome completo, CPF, agência e conta corrente para créditos dos proventos dos BENEFICIÁRIOS.

5.9. Todos os procedimentos necessários para a formalização de abertura das contas bancárias, corrente ou salário, a critério dos BENEFICIÁRIOS, tais como, preenchimento de fichas (cartões) cadastrais e de assinaturas, entrega de cartões magnéticos, cadastramento de senha serão informados aos BENEFICIÁRIOS em até 30 (trinta) dias corridos antes do processamento do primeiro pagamento, o qual deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias corridos após a assinatura do contrato.

5.10. Até que se regularizem todos os procedimentos relativos à abertura das contas bancárias, a licitante contratada providenciará o repasse dos créditos, SEM ÔNUS, para as contas já existentes em outras instituições, cujos dados necessários serão devidamente informados pelo INDI, por meio de arquivo eletrônico.

5.11. As contas bancárias serão abertas no Posto de Atendimento Bancário – PAB mais próximo das dependências do INDI, sendo a licitante contratada obrigada a disponibilizar uma equipe adequada, composta de pelo menos um gerente, durante todo o período de abertura das contas bancárias.

5.11.1. Os BENEFICIÁRIOS poderão, a qualquer momento, solicitar a mudança de agência ou PAB da licitante contratada no qual será creditado seu pagamento.

5.11.2. Quaisquer BENEFICIÁRIOS que tenham dificuldade de locomoção poderão solicitar atendimento domiciliar para abertura de suas contas-correntes.

5.12. É vedado à licitante contratada recusar a abertura de conta corrente em nome dos BENEFICIÁRIOS, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei.

5.13. Na hipótese de impedimento legal para abertura/movimentação de conta corrente em nome de algum BENEFICIÁRIO, a licitante contratada deverá proceder à abertura de conta salário para efetivação do crédito dos pagamentos.

5.14. Fluxo Financeiro:

5.15. Para cada pagamento, o INDI encaminhará à licitante contratada arquivo eletrônico contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) número da conta do INDI;
- b) valor total da folha de pagamento;
- c) quantidade total e nomes dos BENEFICIÁRIOS;
- d) valor dos créditos, por BENEFICIÁRIO, e
- e) data do crédito.

5.16. A licitante contratada ficará isenta de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo eletrônico apresentado pelo INDI, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo.

5.16. A CONTRATADA deve assegurar a transferência automática, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para as respectivas contas de depósito de titularidade dos BENEFICIÁRIOS, por eles livremente abertas nos termos da Resolução CMN nº 2.025, de 1993, e Resolução CMN nº 3.211, de 2004, em outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

5.17. Para efeitos do subitem anterior, a indicação da conta de depósito a ser creditada deve ser objeto de comunicação pelos BENEFICIÁRIOS à licitante contratada, em caráter de instrução permanente, por escrito ou mediante a utilização de meio eletrônico legalmente aceito como instrumento de relacionamento formal, observada a obrigatoriedade de aceitação pela licitante contratada no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da data do recebimento da referida comunicação de portabilidade, nos termos da Resolução CMN nº 3.402/2006, art. 2º, §2º.

5.18. Os prazos (“D” = dia útil) para processamento do crédito serão os seguintes:

1. Crédito na conta corrente dos BENEFICIÁRIOS = D 0 (zero);
2. Encaminhamento pelo INDI do arquivo eletrônico contendo as informações relativas à folha de pagamento = D - 1 (um);
3. Solicitação de eventuais retenções em créditos constantes dos arquivos eletrônicos encaminhados = D - 1 (um);

4. Débito na conta do INDI dos recursos financeiros para pagamento da folha salarial = D - 1 (um);
5. Disponibilização, por parte da licitante contratada, de arquivo eletrônico confirmando os pagamentos realizados e o valor efetivamente debitado na conta do INDI = D + 1 (um);
6. Disponibilização, por parte da licitante contratada, de eventuais registros recusados = D 0 (zero);
7. Disponibilização, por parte da licitante contratada, do arquivo eletrônico de retorno = D - 1 (um).

DA CONCESSÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO

6. À licitante contratada será permitida a concessão de crédito consignado, sem caráter de exclusividade, aos BENEFICIÁRIOS, nos termos da Lei 10.820 de 17 de dezembro de 2003.

6.1. A CONTRATADA arcará com todos os custos de sistemas e quaisquer outras necessidades, para implementação e operacionalização da gestão do crédito consignado oferecido.

6.2. A CONTRATADA deve respeitar o limite da margem consignável dos salários de concessão de empréstimos aos empregados, solicitando as informações necessárias à Gerência Administrativa e Financeira do INDI;

CRITÉRIO PARA AFERIÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

7. Com a finalidade de aferição da proposta mais vantajosa, o INDI adotará como critério o maior lance ou maior oferta.

7.1. O valor ofertado, para o período de 60 (sessenta meses) será pago em parcela única, com pagamento em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

7.2. O valor ofertado deverá ser líquido, não cabendo à CONTRATADA a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

DO VALOR REFERENCIAL MÍNIMO PARA ADJUDICAÇÃO

8. O valor referencial e mínimo aceitável para a adjudicação do objeto é de R\$119.855,83 (cento e dezenove mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e três centavos).

ANEXO II – MODELO DE CARTA-PROPOSTA

CARTA PROPOSTA - LICITAÇÃO PRESENCIAL - MDA N° 01/2019.	
1. Razão Social:	
2. CNPJ:	
3. Insc. Estadual:	
4. Insc. Municipal:	
5. Endereço:	

6. E-mail:	
7. Telefone:	
8. Representante:	
9. Identidade:	
10. CPF:	
11. Valor Ofertado:	R\$ _____ (por extenso).
12. Declaro aceitar integralmente as regras da Licitação Presencial - MDA N° 01/2019, bem como a legislação a que ela está subordinada e que esta proposta foi elaborada de forma independente.	
13. Declaro que no preço proposto encontram-se incluídos todos os custos, diretos e indiretos, necessários à completa e perfeita contratação objeto desta licitação, tais como: materiais, equipamentos, fretes, seguros, despesas com mão-de-obra, alimentação, transporte, tributos, impostos em especial ICMS/ISSQN, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas, contribuições para fiscais, emolumentos, obrigações financeiras de qualquer natureza, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.	
14. No caso de adjudicação do objeto licitado, concordamos em assinar o contrato no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.	
15. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (escrever o número em extenso) dias. (mínimo de 60 (sessenta) dias)	
(cidade/estado), _____ de _____ de 2019.	
Assinatura do(s) representante(s) legal(is): _____	
Nome do(s) representante(s) legal(is): _____	
CPF do(s) representante(s) legal(is): _____	

ANEXO III – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

LICITAÇÃO PRESENCIAL - MDA N° 01/2019.

Pela presente carta, credenciamos, junto ao INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE MINAS GERAIS - INDI, para efeito de acompanhamento dos trâmites da LICITAÇÃO PRESENCIAL - MDA N° 01/2019, o(a) senhor(a) _____, brasileiro(a), identidade nº _____ e CPF nº _____, que representará a Empresa _____ estabelecida em _____ na rua _____ n.º _____ e inscrita no CNPJ/MF, sob o número _____, podendo ser contatado, no horário comercial, no endereço acima ou pelo telefone (____) _____ e e-mail _____ o(a) qual está autorizado(a) a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

Data e local

Nome e assinatura do Representante Legal

ANEXO IV – MINUTA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

GEJUR/CT/00/ANO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE MINAS GERAIS E...

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE MINAS GERAIS – INDI, agência de promoção de investimento do Estado, sociedade simples sem fim lucrativo, CNPJ nº 17.398.512/0001-50, com sede na Rua Bernardo Guimarães, nº 1587, 6º e 7º andares, Bairro Lourdes, CEP: 30140-082, Belo Horizonte – MG, representado nos termos do seu contrato social, doravante referido como CONTRATANTE; e

<<nome ou nome empresarial completo em letras maiúsculas>>, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ, endereço completo da sede, neste ato representada por <<nome completo, CPF, cargo>>, doravante referida como CONTRATADA, firmam contrato, nos seguintes termos e condições:

OBJETO

Cláusula Primeira. O objeto do presente contrato é a prestação pela CONTRATADA de serviços de pagamento da folha salarial e outras indenizações (PAGAMENTOS) a empregados, estagiários, gerentes, diretores, inativos, pensionistas e outros, conforme comando do INDI, doravante denominados BENEFICIÁRIOS, em caráter de exclusividade.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Cláusula Segunda. Aplicam-se ao presente contrato, os dispositivos da Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 13.994/2001, Decreto Estadual nº 45.902/2012, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos do INDI, bem como os normativos expedidos pelo Conselho Monetário Nacional pertinentes.

VIGÊNCIA

Cláusula Terceira. Este contrato vigorará por 60 (sessenta) meses, sem possibilidade de prorrogação.

PREÇO E SEU REAJUSTE

Cláusula Quarta. A CONTRATADA pagará ao INDI a importância total de R\$ xxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste contrato, mediante crédito na conta corrente indicada pelo INDI.

DA AUSÊNCIA DE REMUNERAÇÃO PELO INDI

Cláusula Quinta. Nenhuma remuneração ou obrigação será devida pelo INDI à CONTRATADA pela prestação dos serviços objeto deste contrato e do edital que lhe deu origem.

ETAPAS DE EXECUÇÃO

Cláusula Sexta. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação do serviço seguindo os prazos e procedimentos previstos no Termo de Referência que compõe o edital de licitação presencial - MDA N° 01/2019.

§ 1º Ocorrendo impedimento ou paralisação do contrato por acordo das partes, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

§ 2º O recebimento do objeto contratual não implica renúncia do CONTRATANTE a direitos garantidos na legislação civil e na das relações de consumo, a exemplo do direito de arrependimento, assistência técnica e garantias contra vícios e defeitos ocultos e aparentes.

DEVERES DAS PARTES

Cláusula Sétima. Além dos previstos no edital e seus anexos, são deveres da CONTRATADA:

- a) Creditar na conta bancária a ser indicada pelo INDI, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura deste contrato, o valor ofertado na licitação, em moeda corrente nacional, a vista e sem qualquer desconto;
- b) Designar agência bancária localizada em Belo Horizonte/MG como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao INDI, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela licitante contratada;
- c) Informar ao INDI, por meio eletrônico, os dados da conta corrente e da agência bancária em que cada BENEFICIÁRIO tenha tido sua conta corrente aberta;
- d) Realizar cruzamento dos CPF's informados pelo INDI com os de seus correntistas para verificação daqueles cujo BENEFICIÁRIO já é seu correntista, situação em que não deverá ser aberta nova conta corrente;
- e) Efetuar mensalmente os créditos nas contas dos BENEFICIÁRIOS, com base na folha de pagamento repassada pelo INDI;
- f) Providenciar o crédito do pagamento em qualquer instituição bancária indicada por BENEFICIÁRIO que porventura estiver lotado em município em que não haja atendimento bancário pela licitante contratada, sem qualquer cobrança de tarifa;
- g) Efetuar os créditos relativos a verbas indenizatórias, no caso de rescisão do contrato de trabalho dos empregados do INDI;
- h) Efetuar créditos relativos a adiantamentos diversos a empregados, inativos, pensionistas judiciais, gerentes, diretores e estagiários;
- i) Comunicar ao INDI, no mesmo dia do pagamento, os créditos eventualmente rejeitados por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização;
- j) Aceitar solicitações dos BENEFICIÁRIOS de mudança de agência ou PAB da própria licitante contratada nos quais serão creditados seus pagamentos;
- k) Responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos BENEFICIÁRIOS, não previstas neste contrato;
- l) Corrigir quaisquer irregularidades e/ou omissões na execução dos serviços, quando de sua responsabilidade, arcando com todos os ônus decorrentes;

- m) Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados diretamente ao INDI ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo de seus empregados e prestadores de serviços, na inexecução ou execução inadequada dos serviços objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo INDI;
- n) Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao INDI, de maneira competitiva no mercado;
- o) Manter, permanentemente atualizado para efeito de pagamento, cadastro dos BENEFICIÁRIOS, de acordo com os arquivos disponibilizados pelo INDI;
- p) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório da licitação;
- q) Não utilizar, exceto mediante prévia e expressa anuência do INDI, qualquer nome, marca, logotipo, símbolo ou imagem de propriedade do INDI;
- r) Manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, pormenores, informações, documentos do INDI, dos BENEFICIÁRIOS ou de terceiros, de que tenha ciência, ou a que eventualmente tenha acesso, ou que lhe venha a ser confiado em razão deste contrato, não podendo divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da lei;
- s) Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos ocasionados direta ou indiretamente ao INDI ou a terceiros prejudicados em virtude de quebra do sigilo bancário, por eventual infidelidade de seus empregados e/ou prepostos por força das atividades compreendidas no objeto deste instrumento, que se rege também pelo disposto nas Leis n.º 4.595/64 e 7.492/86 e na Lei Complementar nº 105/2001;
- t) Abster-se de fazer qualquer menção por escrito ao nome, ou tampouco divulgar a imagem do INDI para fins de publicidade própria, bem como não divulgar os termos deste contrato, sob pena de responder judicialmente pela não observância do aqui disposto.

Cláusula Oitava. Além dos previstos no edital e seus anexos, são deveres do CONTRATANTE:

- a) Informar à CONTRATADA, no ato da assinatura deste instrumento, o número de sua conta bancária na qual será feito o depósito relativo ao valor ofertado na licitação;
- b) Repassar à CONTRATADA os dados da folha mensal de pagamento, por meio de arquivo eletrônico, conforme leiaute fornecido pela CONTRATADA, no prazo de até 1 (um) dia útil imediatamente anterior à data prevista para liberação do pagamento aos BENEFICIÁRIOS.
- c) Realizar, enquanto admitido na regulamentação respectiva, os pagamentos devidos aos BENEFICIÁRIOS na CONTRATADA.
- d) Repassar à CONTRATADA, no dia útil da liberação do pagamento, o valor total descrito na folha mencionada no item anterior para que se proceda ao depósito nas contas dos BENEFICIÁRIOS.
- e) Obter a prévia e expressa autorização do BENEFICIÁRIO ou seu sucessor legal para viabilizar pedido de estorno/reversão de valores.
- f) Formalizar os pedidos de estorno/reversão de créditos indevidos aos BENEFICIÁRIOS, no prazo máximo de 01 (um) dia útil anterior ao depósito nas contas dos BENEFICIÁRIOS.
- g) Comunicar à CONTRATADA, assim que disponível a informação, os casos de afastamento e/ou morte de empregado, servidor inativo, pensionista judicial, administrador ou estagiário.
- h) Encaminhar ofício de solicitação de reversão de valores creditados posteriores a eventual óbito de BENEFICIÁRIOS, discriminados por data e remessa, juntamente com a certidão de óbito – no caso de não ser possível a apresentação da certidão de óbito, o ofício constará a assunção de responsabilidade e compromisso do INDI de devolução de valores em caso de reclamação.
- i) Analisar e autorizar, se for o caso, os pedidos eventuais de utilizações e adaptações nos espaços físicos do INDI a serem cedidos à CONTRATADA.

INFRAÇÕES

Cláusula Nona. Constitui infração contratual:

- I - não cumprir ou cumprir irregularmente cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- II - cumprir lentamente cláusulas contratuais, levando o CONTRATANTE a constatar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- III - atrasar injustificadamente o início da obra, do serviço ou do fornecimento;
- IV - paralisar obra, serviço ou fornecimento sem justa causa;
- V - subcontratar, ceder ou transferir o objeto contratual fora das condições admitidas no edital ou no contrato;
- VI - não atender a determinações regulares dos responsáveis, no CONTRATANTE, por acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- VII - falhar na execução do contrato;
- VIII - ter decretada contra si falência ou insolvência civil;
- IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado no caso de contratação personalíssima;
- X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XI - o atraso reiterado de pagamentos por parte do CONTRATANTE;
- XII - a não liberação pelo CONTRATANTE, nos prazos previstos, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento;
- XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV - empregar pessoas menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou empregar pessoas menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos;
- XV - prestar serviço de baixa qualidade;
- XVI - entregar mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- XVII - alterar a substância, a qualidade ou a quantidade da mercadoria fornecida;
- XVIII - manipular ou fraudar a equação econômico-financeiro do contrato;
- XIX - apresentar documentação falsa;
- XX - não cumprir deveres contratuais;

SANÇÕES

Cláusula Décima. A prática de infração contratual sujeita a CONTRATADA às seguintes sanções, com observância do devido processo administrativo, com contraditório e ampla defesa, nos termos previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do INDI – RILC, aprovado pela Resolução nº 01/2017 do Conselho de Administração desse Instituto:

- I - advertência escrita: comunicação formal de desacordo quanto à conduta do CONTRATADO sobre o descumprimento do contrato, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- II - multa, que deverá observar os seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a contar do dia seguinte ao do vencimento da obrigação, sobre a parcela que a contratada teria a receber pelo fornecimento ou serviço em atraso, até o trigésimo dia de atraso;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;
- c) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o INDI, por até 2 (dois) anos.

§ 1º Em caso de atraso injustificado na execução do objeto superior a 30 (trinta) dias, será aplicada a multa prevista na alínea "b" ou a prevista na alínea "c", conforme caracterizada inexecução parcial ou total.

§ 2º Ao contratado será assinado prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da decisão condenatória, para efetuar o pagamento da multa, preferencialmente por depósito em conta bancária de titularidade do CONTRATANTE.

§ 3º Se o contratado não efetuar o pagamento da multa nos termos do parágrafo 2º, valor correspondente será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobrado judicialmente.

§ 4º As sanções previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

RESCISÃO

Cláusula Décima Primeira. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - prática reiterada de infrações que caracterizam inexecução parcial;
- II - prática de infração que caracteriza inexecução total;
- III - falta de interesse da parte em manter o contrato.

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Qualquer infração contratual pode caracterizar inexecução total, que sempre se caracterizará quando praticadas as infrações previstas nos incisos V, VIII, IX, X, XIII, XIV, XVI, XVII, XVIII, XIX e XXI da Cláusula Nona.

§ 3º A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II - amigável, por acordo entre as partes, mediante termo de rescisão assinado por ambas as partes;
- III - judicial, nos termos da legislação.

§ 4º Rescisão por ato unilateral, sem que haja culpa, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada à outra parte, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias.

§ 5º Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido; havendo culpa, a apuração de perdas e danos se dará sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato, no RILC e no edital, em sendo o caso.

§ 6º Na rescisão em que tenha havido aplicação de multa, fica garantido ao CONTRATANTE a possibilidade de comprovação de prejuízos excedentes, a fim de obter indenização suplementar, de modo que a multa aplicada valerá apenas como mínimo de indenização, nos termos da parte final do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

§ 7º Na rescisão por iniciativa do CONTRATANTE e sem culpa do contratado, este terá ainda direito a:

I - devolução de garantia, se houver;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização, se houver.

§ 8º Na rescisão por iniciativa do contratado e sem culpa do CONTRATANTE, este terá ainda direito a:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar;

II - execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

III - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, sem prejuízo do ressarcimento pelos danos morais.

ALTERAÇÃO

Cláusula Décima Segunda. Este contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos termos e condições previstos no art. 81 da Lei 13.303/16, sendo proibido qualquer ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

SUBCONTRATAÇÃO

Cláusula Décima Terceira. O contratado, na execução do contrato, não poderá subcontratar partes do objeto.

CESSÃO DO OBJETO

Cláusula Décima Quarta. É vedado à CONTRATADA ceder a terceiros total ou parcialmente o objeto deste contrato.

Parágrafo Único. Excluir-se-ão da vedação de que trata o caput as hipóteses de fusão, cisão e incorporação, desde que:

I - sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos da CONTRATADA originária;

II - sejam mantidas as demais cláusulas e condições deste contrato;

III - não haja prejuízo à execução do objeto;

IV - haja anuência expressa do CONTRATANTE à continuidade do contrato.

GARANTIA

Cláusula Décima Quinta. Não haverá pagamento de garantia.

DIREITOS PATRIMONIAIS E AUTORAIS

Cláusula Décima Sexta. Os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos pela CONTRATADA em razão deste contrato passam a ser propriedade do CONTRATANTE, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

VALOR

Cláusula Décima Sétima. O valor global deste contrato é de R\$0,00 <<por extenso>> pelo <<prazo>>.

VINCULAÇÃO

Cláusula Décima Oitava. Este contrato vincula-se ao processo licitatório nº <<00/ano>>, realizado de acordo com o procedimento da Lei 13.303/16, homologado em <<.../.../...>>, conforme aviso publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em <<.../.../...>>, seção “Diário do Executivo”, página <<...>>.

DOCUMENTOS ADICIONAIS

Cláusula Décima Nona. Fazem parte deste contrato, vinculando as partes:

I - Termo de Referência;

II - Proposta da Contratada, de <<.../.../...>> .

§ 1º O alcance, a extensão e a finalidade deste contrato serão definidos pelo conjunto formado por este termo de contrato e pelos documentos relacionados no caput.

§ 2º Havendo divergência entre o disposto nos documentos relacionados no caput e o disposto neste termo de contrato, prevalecerão as disposições deste termo de contrato; havendo divergência entre as disposições deste termo de contrato e as disposições do edital, prevalecerão as disposições do edital.

RECURSOS

Cláusula Vigésima. Os recursos orçamentários a serem recebidos pelo CONTRATANTE em decorrência desta licitação serão alocados na conta contábil 3126 – Receita-Exclusividade Conta Corrente.

PUBLICAÇÃO

Cláusula Vigésima Primeira. Por força do disposto no art. <<...>> do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do INDI, extrato deste termo de contrato será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no sítio do INDI na internet.

FORO

Cláusula Vigésima Segunda. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, como o competente para dirimir eventuais lides decorrentes desta contratação.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam duas vias deste termo contratual, na presença das testemunhas abaixo, para que o contrato possa produzir todos seus efeitos jurídicos.

Local e data.

CONTRATANTE:

Nome

Cargo

Nome

Cargo

CONTRATADA:

Nome

Cargo ou função

Nome

Cargo ou função

Testemunhas 1:

Nome:

CPF:

E-mail:

Testemunhas 2

Nome

CPF:

E-mail:

ANEXO V - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

1. A documentação pertinente à habilitação será entregue em envelopes que contenham em seu averso a referência ao nome e número do certame, o dizer "habilitação" e a identificação do licitante, conforme o modelo abaixo:

ENVELOPE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - A**LICITAÇÃO MDA N°: 01/2019**

OBJETO: Contratação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de pagamento da folha salarial e outras verbas.

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

ENVELOPE DE PROPOSTA DE PREÇOS - B**LICITAÇÃO MDA N°: 01/2019**

OBJETO: Contratação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de pagamento da folha salarial e outras verbas.

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

DA REGULARIDADE JURÍDICA

2. Para a comprovação da regularidade jurídica, deverão ser entregues os seguintes documentos:

1. comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
2. registro comercial, no caso de empresa individual;
3. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; no caso de sociedades por ações, juntamente com o ato constitutivo, deverá ser apresentada ata de eleição de seus administradores;
4. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação da diretoria em exercício;
5. decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir;
6. comprovação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte.

DA REGULARIDADE FISCAL

3. Para comprovar a regularidade fiscal, a LICITANTE deverá apresentar:

- 3.1. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, a fim de comprovar regularidade para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado de Minas Gerais;

3.2.1 Se o fornecedor não estiver inscrito no cadastro de contribuintes do Estado de Minas Gerais, deverá comprovar inexistência de débitos relativos a tributos estaduais em Minas Gerais, por meio de Certidão de Débito Tributário - CDT, que pode ser solicitada pelo sítio www.fazenda.mg.gov.br.

3.3. Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

3.4. A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas;

3.5. A não regularização da documentação, no prazo, implicará a decadência do direito à contratação.

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4. A fim de demonstrar capacidade econômico-financeira, a LICITANTE deverá apresentar:

1. balanço patrimonial do último exercício social já exigível na forma da lei;
2. atendimento a índices contábeis, devendo ser adotados índices usuais, dentro dos limites tolerados pela jurisprudência de tribunais de contas e judiciais, se existente, vedada fixação de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade e de lucratividade; os índices serão fixados com vistas nos compromissos que a empresa terá de assumir.
3. patrimônio-líquido mínimo, não superior a 20% (vinte por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais.
4. comprovação de que não está submetido a processo de intervenção ou liquidação extrajudicial pelo Banco Central do Brasil.
5. declaração referente ao cumprimento ao disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, que deverá ser apresentada pelo licitante conforme o seguinte modelo:

DECLARAÇÃO
(nome do licitante) , CNPJ nº , declara, para fins de habilitação na Licitação Presencial - MDA N° 01/2019, sob as penas da lei, que em nenhuma de suas dependências ocorre trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.
Local e data: _____
_____ (identificação e assinatura do licitante ou representante legal)

4.1. Os representantes legais ou procuradores poderão firmar a declaração acima, conforme modelo, caso não tenha sido juntada à documentação de habilitação.

DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

5. Para comprovar a qualificação técnica, o interessado deverá apresentar:

- I. Documento comprobatório de autorização de funcionamento da Instituição financeira emitido pelo Banco Central do Brasil -BACEN.
- II. Comprovação através de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que afirmem a licitante ter prestado serviços de características semelhantes ao objeto licitado e que foram atendidos a contento, onde constem os dados de identificação do emitente, os dados de identificação da empresa licitante, local, data, nome e assinatura do representante legal do emitente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

6. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante.
7. Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Aqueles que não possuem expressamente o prazo de validade serão aceitos quando emitidos em até no máximo 06 (seis) meses antecedentes à data para apresentação dos documentos de habilitação.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Henrique Gonçalves Serafim, Analista**, em 17/06/2019, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Coelho Toscano, Presidente**, em 18/06/2019, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5567405** e o código CRC **6E384085**.